



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 284/2017

DE 14 JULHO DE 2017

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente(FMMA) que tem o objetivo de assegurar, no âmbito do Município de São Domingos, recursos financeiros necessários à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, prevenindo danos ambientais, preservando os bens naturais e promovendo bens artificiais que possibilitem o desenvolvimento sustentável deste Município.

Parágrafo único. O referido fundo terá ainda o objetivo de desenvolver programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2° - O FMMA integrará a estrutura do Sistema Municipal do Meio Ambiente e será gerido, com autonomia, por um Conselho Gestor.

Art. 3° - O Conselho Gestor do FMMA terá sede neste município, com local, mobiliário e servidores próprios necessários ao seu funcionamento, e terá a seguinte composição:

- I. 01(um) representante da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**;
- II. 01(um) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município de São Domingos;
- III. 01(um) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município de São Domingos;
- IV. 01(um) representante indicado pelo CMMA;
- V. 02(dois) representantes indicados pela sociedade civil.

§1° Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§2° A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público, social e jurídico, assistindo a cada um dos membros do FMMA o direito de reconhecimento à função pública exercida no período do respectivo mandato.

§3° O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2(dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§4° As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4(quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§5° O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Art.4° Ao Conselho Gestor, no exercício da gestão do FMMA, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I. Zelar pela utilização prioritária dos recursos do FMMA no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II. Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no art. 1°;

III. Firmar convênio, acordos, contratos e termos de cooperação com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar programas e projetos pertinentes às finalidades do FMMA estabelecidas no artigo 8° desta lei diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;

IV. Elaborar convênios com os CMMA's de outros, Estados Membros e/ou com o Conselho Nacional de Meio Ambiente(CONAMA) com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos financeiros;

V. Fiscalizar a aplicação dos recursos;

VI. Prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art.5° O Presidente do Conselho Gestor do FMMA é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do FMMA, principalmente em sítio eletrônico destinado a atender à Lei 12.527/11.

Art.6° O Conselho Gestor do FMMA deve reunir-se ordinariamente em sua sede, podendo reunir-se, extraordinariamente.

Parágrafo único. É assegurado ao Ministério Público Estadual e Federal o direito a assento e voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, porém sem direito ao voto.

Art.7° Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMMA em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** poderá conferir outras atribuições ao FMMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art.8º O FMMA terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, em conjunto com a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, proposta orçamentária própria;
- II. Submeter a proposta orçamentária do FMMA à apreciação do CMMA;
- III. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos pelo CMMA;
- IV. Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FMMA;
- V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes na qualidade de gestão do FMMA e de acordo com a legislação específica;
- VI. Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

Art.9º A administração do FMMA será acompanhada harmônica e cooperativamente pelo CMMA, o qual terá competência para:

- I. Fiscalizar a aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos;
- II. Apreciar a proposta orçamentária apresentada à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do município;
- III. Acompanhar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**;
- IV. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - As deliberações do CMMA sobre o FMMA serão realizadas em reuniões específicas as quais serão dadas ampla publicidade.

§2º - Os doadores do FMMA serão convidados a participar das reuniões do CMMA que tiveram em pauta assuntos relacionados ao FMMA.

**CAPITULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art.10º Constituem receitas do FMMA:

- I. Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município de São Domingos;
- II. Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Sergipe e de suas entidades da Administração Indireta;
- III. Transferências de recursos do ICMS ecológico;
- IV. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de multas pecuniárias na forma da legislação ambiental;
- V. Recursos provenientes da cobrança pelo uso de água e fundo de recursos hídricos;
- VI. Ações, contribuições, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
- VII. Recursos provenientes de convênios, acordos. Contratos, consórcios e termos de cooperação celebrados entre o município e entidades públicas e privadas cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- VIII. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas ou de entidades nacionais e internacionais;
- IX. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

X. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMMA por lei, inclusive as previstas na Lei 9.605/98.

Art.11° As receitas previstas no art. 10 serão depositadas em contas específicas à disposição do FMMA e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas e a legislação pertinente.

**CAPITULO IV
DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

Art.12° Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados:

- I. Na recuperação dos bens a que se refere o art.1°;
- II. Na promoção de eventos científicos e educativos ligados à área ambiental;
- III. Criação, manutenção e gerenciamento de praças com cobertura vegetal relevante, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- IV. No aproveitamento econômico e sustentável da fauna e flora nativas, entre outras;
- V. Aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- VI. Pagamentos de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ao meio ambiente;
- VII. Execução de programas e projetos de interesse ambiental, incluindo contratação de terceiros;
- VIII. Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas com o meio ambiente;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

X. Outras necessidades de âmbito local, definidas pelo Órgão Gestor.

Art.13° A aplicação dos recursos do FMMA obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

**CAPITULO V
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art.14° Constituem ativos do FMMA:

- I. Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis que lhe forem destinados;
- IV. Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art.15° O orçamento do FMMA integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art.16° A contabilidade obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMMA de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes na forma da legislação vigente.

Art. 17° O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.18° O Conselho Gestor do FMMA reunir-se-á ordinariamente em sua sede, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer outro local do município na forma de seu Regimento Interno.

Art.19° Poderão apresentar ao Conselho Gestor do FMMA projetos relativos à reconstituição, preservação e restauração dos bens referidos no artigo 1° além dos integrantes do próprio Conselho:

- II. Qualquer cidadão; e
- II. Entidades e associações civis legalmente constituídas.

Art.20° O FMMA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art.21° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000, a ser destinados ao FMMA.

Art.22° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, 14 de julho de 2017.


Pedro da Silva
Prefeito Municipal